

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

PROCESSO Nº 0001406-59.2018.5.11.0013

RECLAMANTE: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

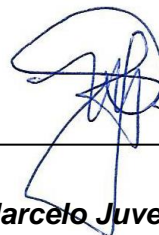
RECLAMADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

MARCELO JUVENAL VASCO, Engenheiro Químico Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA nº 5062502709, especialista em atividades do setor Petróleo e Gás, Assistente Técnico do Reclamante e compromissado nos autos em epígrafe, tendo efetuado análises e estudos de todos os fatos e documentos da matéria em questão, como resultado conclusivo apresento este PARECER TÉCNICO PERICIAL que tem como objetivo demonstrar as condições de labor na BASE DE OPERAÇÕES GEÓLOGO PEDRO DE MOURA-URUCÚ da UNIDADE DE NEGÓCIOS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS DA AMAZÔNIA da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 14 de fevereiro de 2022.



Marcelo Juvenal Vasco

Eng.º de Segurança do Trabalho

CREA 5062502709

PARECER TÉCNICO PERICIAL

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	página 3
2. A BASE DE OPERAÇÕES - URUCÚ.....	página 3
3. DA DILIGÊNCIA NO LOCAL PERICIADO.....	página 4
4. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	página 6
5. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	página 7
6. ANÁLISE DA NR-15.....	página 8
7. ANÁLISE DO MANUAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO INSS.....	página 9
8. ANÁLISE E IMPUGNAÇÕES AO LAUDO PERICIAL.....	página 10
9. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL.....	página 36
10. CONCLUSÃO.....	página 41
11. REGISTROS FOTOGRÁFICOS.....	página 43
12. QUESITOS COMPLEMENTARES.....	página 49
13. ENCERRAMENTO.....	página 53

1- OBJETIVO

O presente Parecer Técnico Pericial tem por objetivo instruir os autos, processo nº **0001406-59.2018.5.11.0013**, que tramita junto à 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Tem como finalidade demonstrar as condições ambientais de divergências na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, no que se diz a respeito a existência de agentes nocivos à saúde presentes no local de trabalho ensejadores do enquadramento como aposentadoria especial, em especial o benzeno, tolueno, xileno, dentre outros hidrocarbonetos e seus derivados além do ruído sem atenuação pelo uso de EPI's e demais agentes nocivos existentes, de acordo com o despacho do MMº Juiz.

Sobretudo, este parecer vem complementar a devida análise da exposição aos agentes nocivos não registrados pelo douto Perito em seu Laudo. Sendo assim, a análise dos agentes está baseada na NORMA REGULAMENTADORA 15, na INSTRUÇÃO NORMATIVA 77 do INSS, na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9 - Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) e no MANUAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL do INSS em atendimento ao enquadramento legal trabalhista e previdenciário.

2- A BASE DE OPERAÇÕES - URUCÚ

A Base de Operações Geólogo Pedro de Moura está localizada sobre a Província Petrolífera de Urucú, no município de Coari/AM, à margem do Rio Urucú a cerca de 635 Km sudoeste da cidade de Manaus, capital do estado de Amazonas. Ocupa uma área de aproximadamente 408 Km² e situa-se nas coordenadas geográficas Latitude 4°51'56"S e Longitude 65°17'55"W meio a Floresta Amazônica.

A estrutura da base de operações é composta de vias pavimentadas com pontes de concreto, porto, aeroporto, alojamentos com refeitórios, ambulatório médico, poços de petróleo e gás, tubulações, escritórios, oficinas de manutenção, galpões e áreas de armazenamento de suprimentos e equipamentos, unidades separadoras de água/petróleo/gás, unidades de processamento de gás natural, estações de tratamento águas e de efluentes, tanques de armazenamento de petróleo, tanques esferas armazenadoras de GLP, tanques de armazenamento de nafta, tanques de armazenamento de resíduos, laboratório de análises químicas dentre outros. Descoberta em 1986, a Província Petrolífera de Urucu é a maior reserva provada terrestre de petróleo

e gás natural do Brasil. Sua produção diária é de 40 mil barris de petróleo, incluindo 1.200 toneladas de GLP (gás de cozinha) Conta com um conjunto de dutos que possibilitam o escoamento da produção. O gasoduto Urucu-Coari-Manaus opera interligando a província petrolífera à capital do Amazonas, totalizando 663 quilômetros de extensão com capacidade de transportar até 5,5 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural, desde Urucu até a capital do Amazonas.



Imagem aérea do Pólo industrial da Base de Operações Geólogo Pedro de Moura

Em janeiro de 2021 contava com um efetivo próprio de 290 funcionários, durante a perícia este efetivo estava em torno de 260, distribuídos em regimes de embarques de trabalho em turno de revezamento, sobreaviso e regime especial de campo com jornadas de trabalho de 12 horas e escala de 14x21 dias, além de aproximadamente 550 trabalhadores contratados.

3- DA DILIGÊNCIA NO LOCAL PERICIADO

DOS LOCAIS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

BASE DE OPERAÇÕES GEÓLOGO PEDRO DE MOURA

Localizada na Província Petrolífera de Urucú, município de Coari/AM

DATA DAS DILIGÊNCIAS

A primeira diligência ocorreu na sede da Reclamada localizada na Av. Darcy Vargas, nº 645 – Manaus/AM, do dia 01 de outubro de 2021, das 14h00 às 19h00. Contou com a participação dos seguintes representantes:

- Washington Luiz Almeida Feitosa – Perito Judicial, CREA 49.674
- Renata Lara de Oliveira – Técnica de Suprimentos da Reclamada, CPF 417.082.372-91
- Simão Tannus Tuma Melo – Assistente Técnico da Reclamada, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 9.015/D
- Gustavo Rodrigues – Advogado da Reclamada, OAB 5.150
- Arthur Miguel Ferreira Lawand – Advogado da Reclamada, OAB 212.295
- Osvaldo Natalin Júnior – Gerente de SMS da Reclamada, CPF 212.561.078-75
- Levy Oliveira Silva – Supervisor de SMS da Reclamada, CPF 747.973.012-87
- Agnelson Camilo da Silva – Diretor Secretário do Reclamante, CPF 291.637.732-87
- Ana Virginia Arakian Izel – Advogada do Reclamante, OAB 3.071
- Marcelo Juvenal Vasco – Assistente Técnico do Reclamante, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 50625027-09

Na oportunidade, os representantes das partes se manifestaram quanto a lide e os Assistentes apresentaram seus entendimentos técnicos acerca da caracterização de atividade especial. Os representantes da Reclamada apresentaram o protocolo de embarques e medidas de proteção a Covid-19. O Perito Judicial solicitou novos documentos.

A segunda diligência se deu como início através de embarque no Aeroporto Eduardo Gomes de Manaus/AM, no dia 15 de outubro de 2021, para a Base de Operações Geólogo Pedro de Moura localizada no município de Coari/AM, a cerca de 635 Km sudoeste da cidade de Manaus. Sobretudo, as vistorias técnicas, medições e diligências nos ambientes de trabalho ocorreram nos dias 16/17/18/19 e 20 de outubro de 2021. Contou com a participação dos seguintes representantes:

- Washington Luiz Almeida Feitosa – Perito Judicial, CREA 49.674
- Adriano Plácido Araújo Cavalcante – Assistente do Perito Judicial, Técnico de Segurança do Trabalho, MTB 0001410

- Simão Tannus Tuma Melo – Assistente Técnico da Reclamada, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 9.015/D
- Arthur Miguel Ferreira Lawand – Advogado da Reclamada, OAB 212.295
- Levy Oliveira Silva – Supervisor de SMS da Reclamada, CPF 747.973.012-87
- Saula Ripke Tadeu Rabelo – Técnica de Segurança do Trabalho da Reclamada, CPF 622.245.902-10
- Ana Virginia Arakian Izel – Advogada do Reclamante, OAB 3.071
- Marcelo Juvenal Vasco – Assistente Técnico do Reclamante, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 50625027-09

Após chegada a unidade operacional, realizamos reunião das 21h00 as 23h00 para organização dos trabalhos técnicos. Do dia 16 a 20 realizamos a diligência aos locais de trabalho, vistorias e medições. O Perito Judicial solicitou novos documentos no último dia para elaboração do seu Laudo. Enquanto representantes do Reclamante (Advogada e Assistente Técnico) e conforme decisão judicial, requeremos cópia de tais documentos para fundamentar nossas teses e conclusões.

4- LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Para elaboração deste Parecer Técnico Judicial, este Assistente utilizou como base a Legislação Trabalhista com base nos artigos 189 e 191 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

*CLT, artigo 189: “Conceitua a insalubridade e o MTB aprova através da Portaria 3.214, em seus anexos, 01, 11, 12, 13, 13A** (Benzeno) e 14, da NR 15 - Atividades e operações Insalubres que exponham o trabalhador, aos agentes nocivos à saúde (ruído, agentes químicos, poeiras, hidrocarbonetos, benzeno e biológicos) esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa e de acordo com a nocividade dos agentes, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;”*

CLT, artigo 191: “A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limite de tolerância.”

Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978: “Aprova as normas Regulamentadoras-NR-do capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.”

“Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.ºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;

- Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.”

5- LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Para elaboração deste Parecer Técnico Judicial, este Assistente utilizou como base a redação de documentos oficiais publicados pelo órgão competente da Previdência Social:

- Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015.
- Instrução Normativa nº 99/ INSS/DC, de 05 de dezembro de 2003.
- Portaria Interministerial Nº 9, de 7 de outubro de 2014 - Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) - Ministério do Trabalho, Previdência e Emprego.
- Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013 - Avaliação Qualitativa de Benzeno.
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social.
- Manual de Aposentadoria Especial. Elaborado pelo INSS. Atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018.

6- ANÁLISE DA NR-15

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho:

Anexo 1 – Agente FÍSICO: RUÍDO CONTÍNUO

A avaliação da exposição ocupacional ao ruído contínuo ou intermitente deverá ser feita por meio da determinação da dose diária de ruído ou do nível de exposição, parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador.

A NHO-01 elaborada em 1999, fortalece o conceito do nível de ação apresentado na NR 9 como aqueles cuja Dose seja maior que 50% (0,5) e adota o valor “3” como incremento de duplicação de dose.

A avaliação deve ser realizada utilizando-se medidores integradores de uso pessoal, fixados no trabalhador.

Anexo 13 – Agente QUÍMICO: HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Relação das atividades e operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Insalubridade de grau máximo:

“Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.”

Anexo 13A – Agente QUÍMICO: BENZENO

O benzeno é uma substância reconhecidamente carcinogênica (Portaria 14 de 20/12/95 - SSST do Ministério do Trabalho), ele está presente no petróleo e no condensado do gás natural. O princípio da melhoria contínua parte do reconhecimento de que **“o benzeno é uma substância comprovadamente carcinogênica, para a qual não existe limite seguro de exposição.”**

Para a legislação brasileira não existem limites de tolerância nem tampouco limites de exposição ocupacional por se tratar de agente cancerígeno, a qual não se admite nenhuma possibilidade de exposição.

Anexo 14 – Agentes BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- **pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas**, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

...

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:

- hospitais, **serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios**, postos de vacinação e **outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana** (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

7- ANÁLISE DO MANUAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO INSS

De acordo com a legislação brasileira, os agentes que serão reconhecidos por meio da análise qualitativa estão listados nos Anexos 13 e 13-A da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria no 3.214, de 1978, do MTE.

No Anexo 12 da NR-15 constam os limites de tolerância para poeiras minerais amianto, manganês e seus compostos e sílica livre cristalizada.

No Anexo 13 da NR-15 encontra-se a relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas para efeitos de adicional de insalubridade em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Alguns agentes químicos não possuem limite de tolerância nos Anexos 11 e 12 da NR-15, portanto, devem ser analisados de forma qualitativa.

Para a análise por Período Trabalhado os limites de tolerância continuam sendo os definidos na NR-15. Entretanto, se os agentes estiverem listados no Grupo 1 da LINACH e com registro no CAS, serão analisados de forma qualitativa nos períodos trabalhados a partir de 8 de outubro de 2014 (data da publicação da Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 2014, no DOU).

Para análise dos Agentes Químicos Reconhecidamente Cancerígenos é importante mencionar que o Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013, alterou o § 4º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999, e considerou que a presença no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, será suficiente para comprovação da efetiva exposição do trabalhador (conforme Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 2014) e que para a análise do enquadramento de atividade em condições especiais são considerados agentes reconhecidamente cancerígenos aqueles do Grupo 1, que têm registro no CAS e que constam no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999.

Importante destacar que a avaliação da exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos é apurada na forma qualitativa e a utilização de EPC e/ou EPI, ainda que eficazes, não descaracterizam o período como especial (conforme § 4º do Art. 68 do Decreto 3.048/99).

8- ANÁLISE E IMPUGNAÇÕES AO LAUDO PERICIAL

Após minuciosa análise do Laudo Pericial, concordo parcialmente com entendimento do Douto Perito acerca de suas conclusões apresentadas no item 11 do Laudo Pericial.

Tendo acompanhado todas as diligências e entrevistas referentes ao enquadramento como atividade especial dos funcionários da Reclamada distribuídos em Grupos de Exposição Similar, apresento minhas conclusões baseadas no conceito da legislação trabalhista e previdenciária elencadas a seguir:

Concordo com o Douto Perito quanto à caracterização ao direito à aposentadoria especial aos empregados expostos à ruído (NEN) acima do nível de 85 dB(A) e/ou exposições permanentes e habituais a petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, dispostos nos Grupos de Exposição Similar (Laudo do Perito, pág. 74):

- **GES 03 – CPGP / Laboratório;**
- **GES 10 – EMI / Caldeiraria;**
- **GES 13 – EMI / Inspeção de Campo;**
- **GES 14 – EMI / Inspeção de Processo;**
- **GES 15 – EMI / Oficina de Válvulas;**

- **GES 19 – OPM / Campo;**
- **GES 22 – OPM / Instrumentação;**
- **GES 23 – OPM / Mecânica;**
- **GES 29 – OPM / Área;**
- **GES 35 – SMS / Segurança do Trabalho.**

Entretanto, apresento minhas impugnações e detalhamento da fundamentação para os demais grupos a quais entendo o ensejamento a aposentadoria especial uma vez que caracterizada atividade especial, enquadradas no Decreto nº 3.048/99 e/ou estarem reconhecidos como agentes cancerígenos na Portaria Interministerial Nº 9, de 7 de outubro de 2014 - Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) - Ministério do Trabalho, Previdência e Emprego I a partir das diligências.

As descrições das atividades aqui apresentadas foram coletadas junto aos funcionários representantes dos Grupos de Trabalhadores, durante as diligências nos dias 16/17/18/19 e 20 de outubro de 2021, na presença dos demais representantes da Reclamada, do Perito Judicial e seu Assistente.

O relato dos funcionários quanto as atividades praticadas, os riscos e a frequência de exposição aos Agentes Nocivos no ambiente de trabalho estavam dotados de maior clareza e riqueza de informações periciais se comparado ao descrito pela Reclamada em seu Programa de Prevenção a Riscos Ambientais-PPRA.

Desta forma, afirmo que concordo parcialmente com o entendimento do Douto Perito em seu Laudo Pericial, seguindo com as impugnações aos Grupos de Trabalhadores a qual discordo com seu entendimento e justifico com os fatos e relatos das entrevistas na mesma ordem que o Douto Perito elaborou seu Laudo:

9.1 IMPUGNAÇÃO Nº1:

✓ *“Fica **descaracterizado o direito à aposentadoria especial aos empregados pela ausência de agentes nocivos ou de atividades previstas na legislação previdenciária**, dispostos nos Grupos de Exposição Similar – GES: GES 01 - ARM / Supervisão; GES 02 – ARM / Suporte; GES 06 – DPCM / Geodésia; GES 07 – DPCM / Instrumentação e Elétrica; GES 11 – EMI / Célula de Fiscalização; GES 17 – GBASE / Gerência; GES 18 – GBASE /*

Suporte; GES 30 – SG / Civil; GES 31 – SG / Supervisão; GES 32 – SG / Suporte de Vida; GES 39 – TT / Modal Fluvial; GES 40 – TT / Modal Rodo Fluvial Supervisão; GES 41 – TT / Modal Terrestre; GES 43 – ISC / Segurança Patrimonial; GES 44 – TIC / Automação; GES 45 – TIC / Supervisão, e GES 46 – TIC / Telecomunicações;”

(Laudo do Perito, pág. 73)

Concordo parcialmente com o entendimento do Douto Perito.

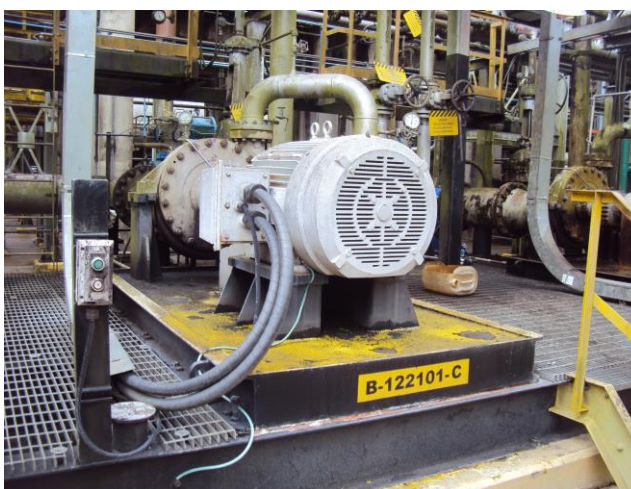
No entanto, afirmo que a caracterização a atividade especial devido a exposição a agentes nocivos à saúde que ensejam aposentadoria especial foi comprovado durante a diligência para os GES 11 - EMI/CELULA DE FISCALIZAÇÃO e GES 43 - ISC/SEGURANÇA PATRIMONIAL:

GES 11 - EMI/CELULA DE FISCALIZAÇÃO

Entrevistados: Villeneuve Tavares dos Santos (Técnico em Manutenção Instrumentação) e Cleófes de Souza Alves (Técnico em Manutenção Caldeiraria).

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevistas - descrição das atividades: Analisa o relatório diário de ocorrência das contratadas-RDO; Visitam diariamente in loco (no campo) as atividades dos contratados para acompanhar a execução de manutenção em equipamentos (motores, bombas, válvulas, compressores, acionadores); Executam inspeções das atividades dos contratados in loco (no campo); Fiscaliza contratos de manutenção de equipamentos.



Fotos 1 e 2: Entrevistado / Ambiente de trabalho de vistorias

Embora, parte de suas atividades sejam em ambiente de escritório, as demais atividades habituais somente são cumpridas se confirmarem, pessoalmente, o atendimento ao contrato e planejamento de manutenção, realizando nos ambientes que contem os agentes químicos, inclusive nas áreas existam petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH) a qual não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição. **Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.**

GES 43 - ISC/SEGURANÇA PATRIMONIAL

Entrevistados: Ian Bernardo Cajado de Cerqueira (Inspetor de Segurança Patrimonial).

Data: 17 de outubro de 2021

Entrevistas - descrição das atividades: Executa atividades de Segurança do Patrimônio da Reclamada com uso de arma de fogo; Inspetora passageiros próprios e contratados; Efetua o controle de identificação funcional e de bagagens por embarque ou desembarque; Efetua atividades de proteção pessoal e prevenção de perdas; Fiscaliza as atividades de segurança de vigilantes contratados.



Fotos 3 e 4: Local de trabalho do entrevistado / Arma de fogo que utiliza

Apesar de que o douto Perito não tenha considerado atividade especial aos Inspectores de Segurança Patrimonial (vigilantes) em seu Laudo Pericial por estar restrito somente a análise de Engenharia de Segurança do Trabalho, importante ressaltar que o ensejamento a este direito já se encontra previsto na legislação brasileira e seus acórdãos, ainda que não seja reconhecida a exposição a Agentes Físicos, Químicos ou Biológicos. Ocorre que, a controvérsia existe pelo fato de que a Lei 9.032/1995, revogou a sistemática anterior, estabelecida nos Decretos 53.080/1964 e 83.080/1979, na qual a configuração da especialidade da atividade se dava por presunção legal, bastando a informação sobre a profissão do segurado para lhe assegurar a contagem de tempo diferenciada. Nesse sentido, era admitido que a atividade de vigilante, com ou sem arma de fogo, fosse considerada atividade especial, por equiparação à de função de guarda, conforme os Decretos mencionados e mediante comprovação da exposição aos agentes nocivos.

Outro aspecto relevante encontra-se no Decreto 2.172/1997, que deixou de enumerar as atividades dotadas de periculosidade como ensejadoras da aposentadoria especial, passando a listar apenas os agentes considerados nocivos à saúde dos trabalhadores (químicos, físicos ou biológicos).

Em relação à prova da atividade perigosa, a tese fixada no Tema 1031 indica os seguintes parâmetros: a) a exigência da comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997; b) necessidade, a partir de 5.3.1997, de apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do segurado, o que foi comprovado durante a entrevista no dia 17 de outubro com o representante do GES.

Ainda que minha qualificação seja na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, **defendo o direito à aposentadoria especial aos funcionários vigilantes da Reclamada pois laboram com arma de fogo de forma permanente sob risco de perigo e integridade de suas vidas**, bem como decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no dia 09 de dezembro de 2020, por unanimidade, concluiu o julgamento do Tema 1.031 (REsp 1.831.371/SP, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho). O Acórdão, que foi publicado somente em 01 de março de 2021, traz a seguinte tese:

“É admissível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.” (Acórdão TST)

9.2 IMPUGNAÇÃO N°2:

✓ *Fica descaracterizado o direito à aposentadoria especial aos empregados expostos à ruído (NEN) abaixo do nível de 85 dB(A), dispostos nos Grupos de Exposição Similar – GES: GES 04 – CPGP / Metrologia; GES 05 – DPCM / CIVIL; GES 08 – DPCM / Montagem Industrial; GES 09 – DPCM / Supervisão; GES 37 – TT / Modal Aéreo; GES 38 – TT / Modal Aéreo Supervisão; GES 42 – CPT / Fiscalização de Campo;*

(Laudo do Perito, pág. 73)

Concordo parcialmente com o entendimento do Douto Perito.

Afirmo que a caracterização a atividade especial devido a exposição a agentes nocivos à saúde que ensejam aposentadoria especial foi comprovado durante a diligência ao GES 42 – CPT / Fiscalização de Campo:

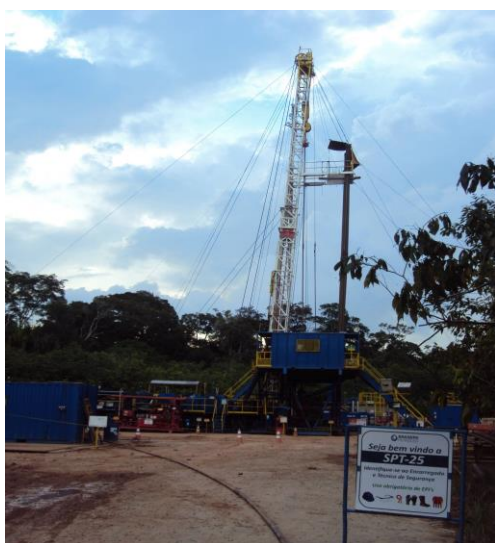
GES 42 – CPT / FISCALIZAÇÃO DE CAMPO

Entrevistados: José Adriany Víctor de Aquino (Engenheiro de Petróleo) e Fábio Garcia Costa (Técnico de Perfuração de Poços).

Data: 18 de outubro de 2021

Entrevistas – descrição das atividades: Acompanha a execução técnica de sondas in loco (no campo); Inspecciona in loco (no campo) a integridade dos equipamentos utilizados para perfurar os poços; Inspecciona o tanque aberto de fluido de completção (mistura de água, cloreto de potássio, carbonato de cálcio e preventor de emulsão) observando o aparecimento de petróleo; Acompanha e coordena a atividade de injeção de fluxo de limpeza tendo contato com os gases dos fluidos; Acompanha e coordena a drenagem de

fluidos dos poços até saída do primeiro jato de petróleo contaminado com impureza, antes de entregar para produção, nesta fase retira amostra em proveta do petróleo para ser enviado ao laboratório; Acompanha e coordena os contratados enquanto a sonda opera; Fiscaliza a sondagem de perfuração de poços in loco (no campo); Acompanha a montagem e desmontagem de sondas de prospecção; Acompanha e coordena atividade de “pescaria de peças danificadas” do interior do poço de petróleo, retirando as peças contaminadas com petróleo e seus derivados.



Fotos 5 e 6: Sonda de petróleo / Sala de apoio da fiscalização de campo

Embora, algumas de suas atividades sejam em ambiente de escritório (Container) localizado ao lado da sonda, as demais atividades habituais de: acompanhar, coordenar, fiscalizar, amostrar o petróleo do primeiro jato, inspecionar tanque aberto de fluido de completação, somente são cumpridas pessoalmente no ambiente que contém os agentes químicos, inclusive petróleo com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

9.3 IMPUGNAÇÃO N°3:

✓ Fica descaracterizado o direito à aposentadoria especial aos empregados expostos à ruído (NEN) abaixo do nível de 85 dB(A), tolueno e xileno abaixo do limite de tolerância e exposições intermítes ou eventuais a petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, dispostos nos Grupos de Exposição Similar – GES: GES 12 / Engenharia; GES 16 – EMI / Supervisão; GES 20 – OPM / Elétrica; GES 21 – OPM / Engenharia; GES 24 – OPM/ Painel; GES 25 – OPM / SEOP; GES 26 – OPM / Supervisão de Campo; GES 27 – OPM / Supervisão de Manutenção; GES 28 – Supervisão de Área; GES 33 – SMS / Meio Ambiente, e GES 36 – SMS / Supervisão;

(Laudo do Perito, pág. 73 e 74)

Concordo parcialmente com o entendimento do Douto Perito.

Afirmo que a caracterização a atividade especial devido a exposição a agentes nocivos à saúde que ensejam aposentadoria especial foi comprovado durante a diligência ao GES 12 - EMI/Engenharia; GES 20 - OPM/Elétrica; GES 21 - OPM/Engenharia; GES 24 - OPM/Painel; GES 26 - OPM/Supervisor de campo; GES 27 - OPM/Supervisor de Manutenção; GES 28 – OPM/Supervisão de Área; GES 33 - SMS/Meio ambiente e GES 36 – SMS / Supervisão.

GES 12 – EMI/ENGENHARIA

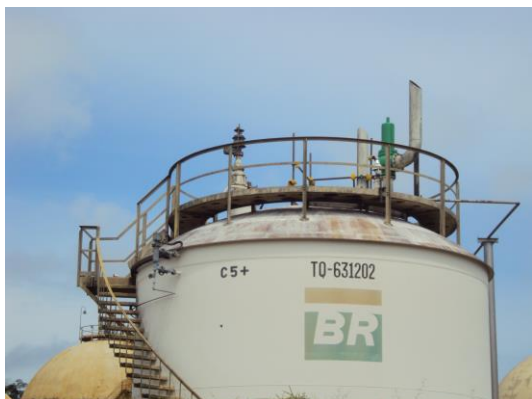
Entrevistado: Charles Alves Cavalcante (Engenheiro de Equipamentos)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Realizam inspeção in loco de integridade em equipamentos e estruturas localizados em áreas com ruído, benzeno, nafta, tolueno e petróleo em seu interior; Trabalham em conjunto com os inspetores de equipamentos inclusive dando suporte técnico in loco; Aprovam laudo de inspeção e laudos de confiabilidade visitando os equipamentos in loco; Efetuam inspeção nos equipamentos com falhas, inclusive inspecionavam diariamente os tanques (TQ-631201/02(de C5+/NAFTA com benzeno; Programam as inspeções segundo prazos da NR-13 dos

MARCELO JUVENAL VASCO
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA 5062502709
 ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
 ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

vasos de pressão, caldeiras e tubulações; Prestam suportes técnicos na área industrial (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA).



Fotos 7 e 8: Equipamentos inspecionados Tanque de Nafta / Sala de apoio da engenharia de equipamentos

Embora, algumas de suas atividades sejam em ambiente de escritório, as demais atividades habituais de: inspecionar, avaliar integridade, inspecionar falhas de equipamentos, dar suporte técnico nas áreas com benzeno somente são cumpridas pessoalmente no ambiente que contém os agentes químicos, inclusive petróleo com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Sobretudo, importante registrar neste parecer que no PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos, inclusive com registro de exposição a 0,006 ppm de benzeno no monitoramento realizado em 05/07/2016, conforme segue imagem:

Nome / Identificação	GHE: UN-AM/BOGPMEM/ENGENHARIA			Gerência: UN-AM/SOP/EMI		
	Tipo de Levantamento	Resultado da Avaliação	Data de Relatório de Avaliação	Nº Empregados no GHE: Ver Planilha GHER Jana Dez 2021	Parâmetros NR-15	Parâmetros ACGIH
Benzeno	Quantitativo	0,006 ppm	05/07/2016	1 ppm (VRT)	0,5 ppm	Maurício Tofoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 2510310986 SP
Bilbenzeno	Quantitativo	<0,210 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Maurício Tofoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 2510310986 SP
Tolueno	Quantitativo	<0,220 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Maurício Tofoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 2510310986 SP
Xileno	Quantitativo	<0,110 ppm	05/07/2016	78 ppm	100 ppm	Maurício Tofoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 2510310986 SP
Ruído Q=5 (Fins Trabalhista)	Quantitativo	72,7 dB(A)	09/05/2016	82,1 dB(A)	-	Maurício Tofoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 2510310986 SP
Ruído Q=5 - NEN (Fins Previdenciário)	Quantitativo	75,8 dB(A)	09/05/2016	85 dB(A)	-	Maurício Tofoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 2510310986 SP

Imagem extraída do anexo 5 do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 20 – OPM/ ELÉTRICA

Entrevistado: Clóvis Luís Leandro Silva (Técnico de Manutenção)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Realizam manutenção preventiva e corretiva em painéis e gavetas elétricas das subestações de energia com voltagens acima de 250 volts; Realizam manutenção em motores elétricos dentro da área de processo. Não realizam manutenção em equipamentos que contém benzeno, mas relata que realizam em equipamentos elétricos localizados em áreas com ruído, benzeno, nafta, tolueno e petróleo em seu interior.



Fotos 9 e 10: Painéis elétricos / Equipamentos elétricos da área industrial

MARCELO JUVENAL VASCO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

Embora suas atividades sejam diretamente em equipamentos energizados inclusive com voltagens acima de 250 volts, estes equipamentos estão localizados dentro de áreas que contém os agentes químicos nocivos ensejadores de atividade especial, inclusive petróleo com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Cabe destacar, que o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, valida o Anexo do Decreto nº 53.831, de 1964, até 5 de março de 1997, antes da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997. Assim, a Eletricidade permanece como possibilidade de condição especial de trabalho até 5 de março de 1997. Após esta data, este agente foi excluído para fins de enquadramento de tempo especial, no entanto os trabalhadores permanecem laborando na mesma condição anterior.

Sobretudo, importante registrar neste parecer que na análise preliminar de riscos ambientais do PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos inclusive o benzeno, conforme segue imagem:

Anexo 1 – Análise Preliminar de Riscos para Higiene Ocupacional

Análise Preliminar de Riscos Ambientais para o PPRA						
APR-HO número: 020 (SIS)						Revisão: 01/20
Empresa	PETROBRAS S.A.	GHE: UN-AM/BOGPM/OPM/ELÉTRICA			Entrevistado	
Unidade	UN-AM	Nº de expostos: Ver anexo 2			Matrícula	
Gerência	OPM	Cargo (s): Profissionais Petrobras Nivel Técnico Pleno, Sênior e Master.			Data entrevista	
Gerência setorial: UN-AM/ATP-U/OPM					Coordenador/ Supervisor do GHE	
Descrição do ambiente de trabalho: Área operacional (Polo Arara): UPGN I, UPGN-II, UPGN-III e UPGN-IV - Unidades de processamento de gás natural, localizada iluminação artificial e natural e piso em concreto; U-1221: Unidade para estabilização de óleo U-1221, localizada na área industrial, a céu aberto, com ventilação natural, iluminação; Subestação: instalação elétrica de alta potência, contendo equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica, além d						
Atividade /Tarefa	Local	Agente ambiental de risco	Frequência (dias/semana)	Duração (min/dia)	Fonte geradora	Meio de Propagação
Realizar atividades administrativas	Escritório	Ausência de riscos ambientais	Diário	480 min	---	---
Realizar acompanhamento de serviços; Realizar auditorias; Realizar manutenção no sistema de bateria; Realizar inspeção planejada das instalações; Realizar manutenção preventiva	U-1221; UPGN-I; UPGN-II; UPGN-III; UPGN-IV	Benzeno	Habitual	40 min	Drenos; Emissões fugitivas; Torre de processamento; Tubulações; Válvulas	Ar; Líquido

Imagem extraída do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

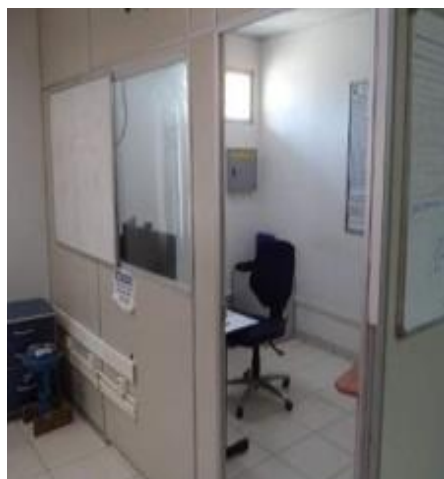
Agentes nocivos: Eletricidade, petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 21 – OPM/ ENGENHARIA

Entrevistado: Mauricio Carvalho Maciel (Engenheiro)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Realizam inspeção técnica in loco (no campo) de nos equipamentos e estruturas localizados em áreas com ruído, benzeno, nafta, tolueno e petróleo em seu interior; Prestam suportes técnicos de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Instrumentação, Engenharia de Processamento, Engenharia de Petróleo e Engenharia Civil na área industrial (UPGN, Separadores, armazenamento de derivados, compressores, ETE, ETA) e nos poços de prospecção de petróleo.



Fotos 11 e 12: Equipamentos inspecionados / Sala de apoio da engenharia

Embora, algumas de suas atividades sejam em ambiente de escritório, as demais atividades habituais de: acompanhar, dar suporte técnico e inspecionar somente são cumpridas pessoalmente no ambiente que contém os agentes químicos, inclusive petróleo com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Sobretudo, importante registrar neste parecer que no PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos, inclusive com registro de exposição a 0,006 ppm de benzeno no monitoramento realizado em 05/07/2016, conforme segue imagem:

MARCELO JUVENAL VASCO
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA 5062502709
 ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
 ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

Nome / Identificação	UNIDADE: UN-AM - C.T. URUCU GHE: UN-AM/BOGPM/OPM/ENGENHARIA			Gerência: UN-AM/ATP-U/OPM Nº Empregados no GHE: Ver Planilha GHER Jan a Dez 2021		
	Agente	Tipo de Levantamento	Resultado da Avaliação	Data do Relatório de Avaliação	Parâmetros NR-15	Parâmetros AC/CIH
Benzeno	Quantitativo	0,006 ppm	05/07/2016	1 ppm (VRT)	0,5 ppm	Maurício Torfoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Etilbenzeno	Quantitativo	<0,210 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Maurício Torfoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Tolueno	Quantitativo	<0,220 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Maurício Torfoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Xileno	Quantitativo	<0,110 ppm	05/07/2016	78 ppm	100 ppm	Maurício Torfoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Ruído Q=5 (Fins Trabalhista)	Quantitativo	72,7 dB(A)	06/05/2016	82,1 dB(A)	-	Maurício Torfoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Ruído Q=5 - NEN (Fins Previdenciário)	Quantitativo	75,6 dB(A)	06/05/2016	85 dB(A)	-	Maurício Torfoni Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP

Imagem extraída do anexo 5 do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 24 - OPM/PAINEL

Entrevistado: João Victor Silvo Nogueira (Técnico de Operação)

Data: 19 de outubro de 2021

Entrevistas - descrição das atividades: Controlam as unidades de processo e tratamento via sistema supervisorio (painel); Monitoram alarmes de variáveis e de vazamentos de gases tóxicos na área; Em conjunto com o operador de área orienta manobras manuais no campo; Preenche planilhas auditadas pela Agencia Nacional do Petróleo; Controla parâmetros e variáveis de processo como: vazão, pressão, temperatura, nível; Atua na área operacional quando necessário e na ausência de operadores de área (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA) ou sob a forma de rodízio.

MARCELO JUVENAL VASCO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS



Fotos 13 e 14: Painel que opera na sala de controle / equipamentos que opera na área

Embora este Grupo de Trabalhadores com Exposição Similares, segundo o PPRA da Reclamada, esteja voltado para atividades no Painel de Controle, durante a diligência recebemos 2 informações relevantes:

1. No dia 16 de outubro, fomos informados que o operador do painel não é fixo neste posto de trabalho, ou seja, conforme a necessidade eles acabam fazendo uma troca de postos, sob a espécie de rodízio. Informação confirmada aos Assistentes e ao Perito Judicial durante a entrevista com o operador presente no painel ocorrida no dia 19 de outubro de 2021.
2. Que mesmo para os operadores do GES 24 – OPM/Painel que laboram no interior da sala de controle existem exposições habituais a Agentes Químicos (Nafta, Benzeno, Tolueno) durante suas jornadas de trabalho. Fato relatado aos Assistentes e ao Perito Judicial, durante a diligência no dia 19 de outubro pelos operadores entrevistados, segue relato de exposição com maior precisão a seguir:

Segundo os operadores, a sala de controle do processo industrial de Urucu está localizada meio a área industrial, a sala não tem controle de ar com pressão positiva, ocasionando frequente exposição dos técnicos de painel a vapores de Nafta com Benzeno (oriundo dos tanques de C5+/Nafta). Esta exposição ocorre quando há algum problema operacional na estabilização do petróleo ou na produção de C5+/Nafta.

Quando ocorre algum problema nas UPGN's, as válvulas de alívio de vapores (chamadas de PSV's) dos TQ-631201/02 de C5+/NAFTA abrem para atmosfera, despejando vapores de hidrocarbonetos para a o ar respirável ao lado da sala de controle (PAINEL). Visto que, a sala de controle fica bem do lado dos tanques de Nafta com Benzeno. Este problema ocorre quando há distúrbio nas torres desbutanizadoras das UPGN's, arrastando hidrocarbonetos leves para os tanques e consequente abertura das PSV's para atmosfera. Relataram que isso ocorre frequentemente e que o interior da sala de controle fica com forte cheiro de hidrocarbonetos.



Fotos 15: Foto do tanque TQ-631202 de Nafta (com benzeno e tolueno) com PSV para atmosfera

As informações prestadas durante a diligência são suficientes para que seja considerada a exposição na sala de controle aos agentes químicos nocivos ensejadores de atividade especial (Nafta, Benzeno, Tolueno).

Sendo assim, o benzeno por ser um Cancerígeno Reconhecido (LINACH) onde não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, compreendo também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Sobretudo, considerando o sistema de rodízio de postos de trabalhos que o Operador PAINEL é submetido atuando na área operacional (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA) com exposição a agentes cancerígenos, tem direito ao reconhecimento da aposentadoria especial para suas atividades, independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 26 – OPM/ SUPERVISÃO DE CAMPO

Entrevistado: Rafael Chaves da Cunha Vieira (Técnico de Manutenção)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Gerencia trabalhos de manutenção no campo de poços de petróleo bem como as intervenções; Acompanha e programa a intervenção nos equipamentos de produção de petróleo; Acompanha variáveis de processo de produção de petróleo bruto; Gerencia treinamentos de SMS; Acompanha abertura de poços, drenagem, desobstrução e manutenção em tubulações contendo petróleo e seus derivados.



Fotos 16 e 17: Equipamentos com petróleo e benzeno que acompanha abertura / Sala de apoio do supervisor de campo

Embora suas atividades administrativas de promover gestão de SMS e programação das intervenções ocorram em uma sala, suas atividades de acompanhamento das atividades insalubres nos campos de produção de petróleo ocorrem in loco (no campo), ambiente de trabalho que contém os agentes químicos

MARCELO JUVENAL VASCO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

nocivos ensejadores de atividade especial, inclusive petróleo com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Segundo o Manual de Aposentadoria Especial do INSS (pág. 29), “a função de supervisão, controle, comando ou outra atividade equivalente não descaracteriza o conceito de permanência, desde que seja realizada no mesmo ambiente de trabalho em que a nocividade tenha sido verificada”. Portanto, mantendo suas atividades em áreas com a presença de cancerígenos não há de se considerar se as atividades de supervisor são intermitentes ou eventuais.

Sobretudo, importante registrar neste parecer que no PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos, inclusive com registro de exposição a 0,007 ppm de benzeno no monitoramento realizado em 05/07/2016, conforme segue imagem:

Nome / Identificação	UNIDADE: UN-AM- C.T. URUCU			Gerência: UN-AM/ATP-U/OPM		
	GHE: UN-AM/BOGPM/OPM/SUPERVISÃO DE CAMPO			Nº Empregados no GHE: Ver Planilha GHER Jan a Dez 2021		
Agente	Tipo de Levantamento	Resultado da Avaliação	Data do Relatório de Avaliação	Parâmetros NR-15	Parâmetros ACGIH	Responsável pelo Levantamento Ambiental
Benzeno	Quantitativo	0,007 ppm	05/07/2016	1 ppm (VRT)	0,5 ppm	Maurício Tofari Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031096-6 SP
Etilbenzeno	Quantitativo	<0,210 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Maurício Tofari Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031096-6 SP
Tolueno	Quantitativo	0,264 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Maurício Tofari Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031096-6 SP
Xileno	Quantitativo	0,135 ppm	05/07/2016	78 ppm	100 ppm	Maurício Tofari Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031096-6 SP
Ruído Q=5 (Fins Trabalhista)	Quantitativo	70,6 dB(A)	06/05/2016	82,1 dB(A)	-	Maurício Tofari Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031096-6 SP
Ruído Q=5 - NEN (Fins Previdenciário)	Quantitativo	73,5 dB(A)	06/05/2016	85 dB(A)	-	Maurício Tofari Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031096-6 SP

Imagem extraída do anexo 5 do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 27 – OPM/ SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO

Entrevistado: Clóvis Luís Leandro Silva (Técnico de Manutenção)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Supervisiona e acompanha atividades de manutenção mecânica nas unidades de processo (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA); Supervisiona e acompanha atividades nos alojamentos, aeroporto, porto; Supervisiona e acompanha atividades nos equipamentos dos campos de poços de petróleo; Fornece apoio as áreas de manutenção de Mecânica, Instrumentação e Elétrica; Acompanha intervenções em subestações elétricas dentro das áreas de processo (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA). Gerencia trabalhos de manutenção no campo de poços de petróleo bem como as intervenções.



Fotos 18 e 19: Área com benzeno que acompanha intervenções / Sala de apoio da supervisão de manutenção

Embora suas atividades administrativas de gerenciar a programação dos trabalhos e intervenções ocorram em uma sala, suas atividades de acompanhamento das atividades insalubres ocorrem in loco (nas áreas industriais, campos de petróleo e demais locais), ambiente de trabalho que contém os agentes químicos nocivos ensejadores de atividade especial, inclusive petróleo com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Segundo o Manual de Aposentadoria Especial do INSS (pág. 29), “a função de supervisão, controle, comando ou outra atividade equivalente não descaracteriza o conceito de permanência, desde que seja realizada no mesmo ambiente de trabalho em

MARCELO JUVENAL VASCO

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 5062502709

ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

que a nocividade tenha sido verificada”. Portanto, mantendo suas atividades em áreas com a presença de cancerígenos não há de se considerar se as atividades de supervisor são intermitentes ou eventuais.

Sobretudo, importante registrar neste parecer que na análise preliminar de riscos ambientais do PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos inclusive o benzeno, conforme segue imagem:

Análise Preliminar de Riscos Ambientais para o PPRA							
APR-HO número: 027 (SIS)						Revisão: 01/2021	
Empresa	PETROBRAS S.A.	GHE: UN-AM/BOGPM/OPM/SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO			Entrevistado		
Unidade	UN-AM	Nº de expostos: Ver anexo 2			Matrícula		
Gerência	OPM	Cargo (s):			Data entrevista		
Gerência setorial:	UN-AM/ATP-U/OPM	Profissionais Petrobras de Nível Técnico Master			Coordenador/ Supervisor do GHE	Nome/mat.	
Descrição do ambiente de trabalho: Escritório (anexo a oficina de mecânica): Área administrativa instalada em galpão industrial, escritório com iluminação artificial, ventilação ar e piso em alvenaria; Oficina da mecânica: Edificação tipo galpão industrial, com iluminação natural e artificial e piso em concreto; Área operacional (Polo Arara): UPGN I, UPGN-II, UPGN-III e UPGN-IV - Unidades de processamento de gás natural, localizadas na área im iluminação artificial e natural e piso em concreto; Tancagem de Petróleo: Área de transferência e estocagem de Petróleo e Nafta, localizada na área industrial, a céu aberto, com iluminação natural; U-1221: Unidade de processamento de gás natural, localizada na área industrial, a céu aberto, com ventilação natural, iluminação artificial e r							
Atividade /Tarefa	Local	Agente ambiental de risco	Frequência (dias/semana)	Duração (min/dia)	Fonte geradora	Meio de Propagação	Possíveis efeitos à saúde
Realizar atividades administrativas	Escritório	Ausência de riscos ambientais	Habitual	600 min	---	---	---
Inspeccionar área; Realizar auditoria; Realizar inspeção planejada das instalações; Supervisionar serviços	Caixa API; ETE; ETA; Tancagem de Petróleo e Nafta; U-1221; UPGN-I; UPGN-II; UPGN-III; UPGN-IV	Benzeno	Habitual	60 min	Bombas; Drenos; Emissões fugitivas; Flanges; Torre de processamento; Tanques; Tubulações; Válvulas	Ar; Líquido	Leucemia

Imagem extraída do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

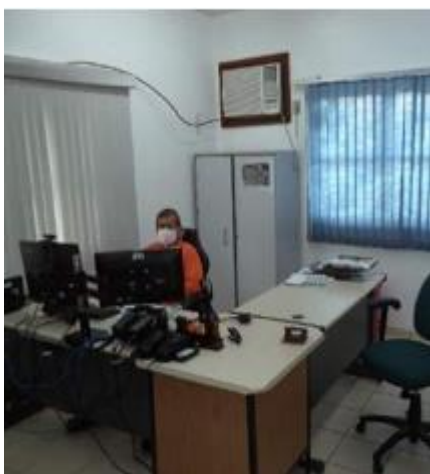
Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 28 – OPM/ SUPERVISÃO DE ÁREA

Entrevistados: Rubens Leonidas (Técnico de Operação) e Wagner Luis Rochink Costa (Técnico de Operação)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Supervisiona e acompanha atividades de operação nas unidades de processo (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA); Supervisiona e acompanha a gestão de pessoal e escalas de trabalho; Executa planejamento de serviços e intervenções operacionais; Acompanha in loco a execução de procedimentos operacionais pelos operadores de área quando necessário; Acompanha intervenções e eficiência das turbo máquinas; Acompanha trabalhos na ETE com uso de máscaras e considera um lugar crítico devido as exposições a agentes químicos; Auxilia com sua experiência operacional os operadores de área em caso de anormalidades e vazamentos.



Fotos 20 e 21: Sala de apoio da supervisão de área / Área com benzeno que acompanha os trabalhos

Embora suas atividades administrativas de supervisionar a programação dos trabalhos e intervenções ocorram em uma sala, suas atividades de acompanhamento de trabalhos e atividades nas unidades de processo (UPGN, Separadores, compressores, ETE, ETA) ocorrem in loco, junto aos ambientes insalubres onde contém os agentes químicos nocivos ensejadores de atividade especial, inclusive petróleo, nafta, gás natural com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

MARCELO JUVENAL VASCO
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA 5062502709
 ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
 ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

Segundo o Manual de Aposentadoria Especial do INSS (pág. 29), “a função de supervisão, controle, comando ou outra atividade equivalente não descaracteriza o conceito de permanência, desde que seja realizada no mesmo ambiente de trabalho em que a nocividade tenha sido verificada”. Portanto, mantendo suas atividades em áreas com a presença de cancerígenos não há de se considerar se as atividades de supervisor são intermitentes ou eventuais. Sobretudo, importante registrar neste parecer que na análise preliminar de riscos ambientais do PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos inclusive o benzeno, conforme segue imagem:

Análise Preliminar de Riscos Ambientais para o PPRA						
APR-HO número: 028 (SIS)						Revisão: 01/2021
Empresa	PETROBRAS S.A.	GHE: UN-AM/BOGPM/OPM/SUPERVISÃO DE ÁREA			Entrevistado	
Unidade	UN-AM	Nº de expostos: Ver anexo 2			Matrícula	
Gerência	OPM	Cargo (s):			Data entrevista	
Gerência setorial:	UN-AM/ATP-U/OPM	Profissionais Petrobras de Nível Técnico Pleno, Sênior e Master.			Coordenador/ Supervisor do GHE	N
Descrição do ambiente de trabalho: Sala dos operadores: Prédio dos operadores de processo, instalações em ambiente em alvenaria com divisórias, com ventilação natural, piso em alvenaria, contendo antessala, sala dos operadores com postos de trabalho, copa e banheiros; Área operacional (Polo Arara): UPGN I, UPGN-II, UPGN-III e UPGN-IV - Unidades de processamento de gás natural, localizadas iluminação artificial e natural e piso em concreto; Tancagem de Petróleo: Área de transferência e estocagem de Petróleo e Nafta, localizada na área industrial, a céu aberto, com iluminação U-1221; Unidade para estabilização de óleo U-1221, localizada na área industrial, a céu aberto, com ventilação natural, iluminação a						
Atividade /Tarefa	Local	Agente ambiental de risco	Frequência (dias/semana)	Duração (min/dia)	Fonte geradora	Meio de Propagação
Realizar atividades administrativas	Escritório	Ausência de riscos ambientais	Habitual	600 min	---	---
Inspeccionar área, Realizar auditorias; Supervisionar serviços	Caixa API; ETE; ETA; Tancagem de Petróleo e Nafta; U-1221; UPGN-I; UPGN-II; UPGN-III; UPGN-IV	Benzeno	Habitual	60 min	Bombas; Emissões fugitivas; Flanges; Tubulações; Vasos	Ar; Líquido

Imagem extraída do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 33 – SMS/ MEIO AMBIENTE

Entrevistado: Luís Wagner Rodrigues (Químico Sênior)

Data: 16 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Coordena as equipes de meio ambiente que trabalham nos campos de petróleo; Controla as licenças ambientais apoiando a sede da Reclamada; Elabora relatórios ambientais e acompanha as conformidades legais; Planejamento de lancha, helicóptero e modal para as equipes de campo; Coordena ações de reflorestamento de áreas degradadas; Coordena a geração de mudas de replantio; Coordena contenção de vazamentos, relata que a aproximadamente 1 mês sua equipe esteve fazendo a contenção de 6m³ de água contaminada com petróleo de um dos poços de produção; que esteve coordenando vazamento de petróleo na unidade 1221 a poucas semanas.



Fotos 22 e 23: Local que acompanha a contenção de vazamentos / Sala de apoio

Embora suas atividades administrativas de controlar e planejar os trabalhos do meio ambiente ocorram em uma sala, suas atividades em coordenar contenção de vazamentos de água contaminada com petróleo ocorrem nas unidades de processo e nos poços de produção, junto aos ambientes contaminados onde contém os agentes químicos nocivos ensejadores de atividade especial, inclusive petróleo, nafta, gás natural com seus derivados incluindo o cancerígeno benzeno.

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos

MARCELO JUVENAL VASCO
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA 5062502709
 ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
 ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS

perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

GES 36 – SMS/ SUPERVISÃO

Entrevistado: Lucas Farias Wanderley (Técnico de Segurança)

Data: 19 de outubro de 2021

Entrevista - descrição das atividades: Supervisiona a equipe durante a liberação de trabalhos no campo em equipamentos com benzeno; Acompanha na área (in loco) a criticidade de atividades com risco; Elabora a gestão de segurança, prevenção de acidentes e treinamentos (geralmente no campo – in loco); Propõe medidas de prevenção juntos a sua equipe; Acompanha monitoramento de benzeno na área feita pelos técnicos de segurança quando necessário; Coordena o combate a emergências com vazamentos, derramamentos ou incêndios.



Fotos 24 e 25: Equipamentos de apoio do supervisor de SMS

Nome / Identificação	UNIDADE: UN-AM - C.T. URUCU GHE: UN-AM/BOGPM/SMS/SUPERVISÃO			Gerência: UN-AM/SMS		
Agente	Tipo de Levantamento	Resultado da Avaliação	Data do Relatório de Avaliação	Parâmetros NR-15	Parâmetros ACGIH	Responsável pelo Levantamento Ambiental
Benzeno	Quantitativo	0,006 ppm	05/07/2016	1 ppm (VRT)	0,5 ppm	Mauricio Tofani Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Etilbenzeno	Quantitativo	<0,210 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Mauricio Tofani Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Tolueno	Quantitativo	<0,220 ppm	05/07/2016	78 ppm	20 ppm	Mauricio Tofani Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Xileno	Quantitativo	<0,110 ppm	05/07/2016	78 ppm	100 ppm	Mauricio Tofani Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Ruído Q=5 (Fins Trabalhista)	Quantitativo	61,2 dB(A)	06/05/2016	82,1 dB(A)	-	Mauricio Tofani Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP
Ruído Q=5 - NEN (Fins Previdenciário)	Quantitativo	64,1 dB(A)	06/05/2016	85 dB(A)	-	Mauricio Tofani Filho NIT: 11238755016 Conselho de Classe: 261031098-6 SP

Imagem extraída do anexo 5 do PPRA entregue pela Reclamada na diligência

Sobretudo, importante registrar neste parecer que no PPRA elaborado pela Reclamada existe a previsão do risco aos agentes cancerígenos, inclusive com registro de exposição a 0,006 ppm de benzeno no monitoramento realizado em 05/07/2016.

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

Agentes nocivos: Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno.

9.4 IMPUGNAÇÃO N°4:

✓ Fica descaracterizado o direito à aposentadoria especial aos empregados expostos às exposições intermitentes aos agentes biológicos, dispostos nos Grupos de Exposição Similar – GES 34 – SMS / Saúde;

(Laudo do Perito, pág. 38)

Não concordo com o entendimento do Douto Perito em descaracterizar o direito a aposentadoria especial mediante risco de exposição aos agentes nocivos (biológicos) do Setor Médico da Reclamada.

Afirmo que a caracterização a atividade especial devido ao risco de exposição a agentes biológicos enseja aposentadoria especial e foi comprovado durante a diligência para os GES 34 – SMS/Saúde:

GES 34 – SMS/SAÚDE

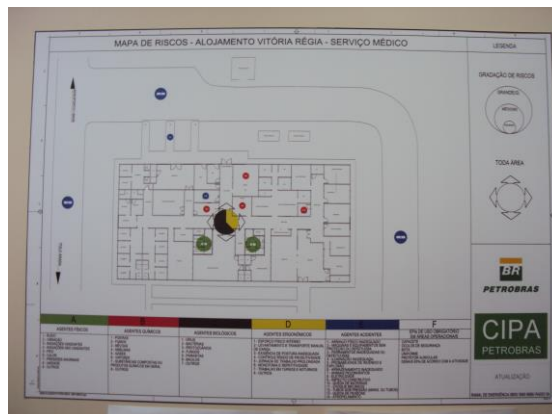
Entrevistados: Francianne Azevedo Giovanella (Enfermeira do Trabalho)

Data: 17 de outubro de 2021

Ambiente de Trabalho: Ambulatório Médico de porte médio. Para cada embarque, o ambulatório está composto de 1 médico do trabalho, 1 enfermeiro do trabalho, 1 técnico

de enfermagem do trabalho, além de pessoal de apoio contratado. Dispõe de 3 ambulâncias para apoio (1 no alojamento vitória régia, 1 no porto evandro e 1 na área operacional), existem 2 leitos de isolamento para doenças infectocontagiosas.

Entrevista - descrição das atividades: Presta atendimento a mal subido de pessoas; presta primeiros socorros; atende, em média, 10 pacientes por dia e que antes da pandemia esse número era de aproximadamente 20 pacientes; atende casos gripais em pessoas; atende pessoas com problemas gastrointestinais; atende pessoas com sintomas de malária; que o setor já recebeu pacientes com malária; atende pessoas com alergias e dermatites; que sempre que necessário faz curativos em funcionários; que em suas atividades utiliza perfurocortantes; pratica medicação ou punções intravenosas; aplica medicação intramuscular; que manuseia material contaminado; tem contato permanente com pacientes; que (na nada anterior a esta entrevista) atendeu um paciente com sintomas de Covid-19; efetua coleta de secreções e testes de Covid-19; que atende pacientes com doenças infectocontagiosas; que atende pacientes com ferimentos saturados ou inflamados.



Fotos 26 e 27: Local que recebe os pacientes / Mapa de riscos do Setor de Saúde

Geralmente, um estabelecimento de saúde é um local que recebe higienização rigorosa por meio de desinfecção e controle da temperatura do ar interno de modo a reduzir a proliferação de agentes biológicos, no entanto, mesmo que aplicado estas medidas de prevenção elas não são suficientes para eliminar o risco de contato com tais agentes e suas doenças:

- Vírus (Covid-19, HIV, HPV, Hepatites, Caxumba, Catapora, Sarampo, Rubéola, Zika, viroses, etc);
- Bactérias (Tuberculose, Vaginose, Escarlatina, Hanseníase, Coqueluche, Tétano, Meningite, etc);

- Fungos (Candidíase, Micoses, etc);
- Protozoários (Toxoplasmose, Doença de Chagas, Malária, etc).

O contato com estes agentes biológicos pode ocorrer através da via respiratória ou por contato através de superfícies, ferimentos, fluidos ou secreções. A via de transmissão é o percurso feito pelo agente biológico a partir da fonte de exposição (paciente doente) até o hospedeiro (funcionário do hospital). A transmissão pode ocorrer das seguintes formas:

1. Direta - transmissão do agente biológico sem a intermediação de veículos ou vetores. Exemplos: transmissão aérea por bioaerossóis até os pulmões, transmissão por gotículas e contato com a mucosa dos olhos;
2. Indireta - transmissão do agente biológico por meio de veículos ou vetores. Exemplos: transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos, vetores ou superfícies do ambiente hospitalar.

Vias de entrada são os tecidos ou órgãos por onde um agente penetra em um organismo, podendo ocasionar uma doença. A entrada pode ser por via cutânea (por contato direto com a pele), parenteral (por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea), por contato direto com as mucosas, por via respiratória (por inalação) e por via oral (por ingestão).

Ademais, o estabelecimento de saúde da Reclamada atende casos gripais em pessoas; atende pessoas com problemas gastrointestinais; atende pessoas com sintomas de malária; que o setor já recebeu pacientes com malária; atende pessoas com alergias e dermatites; que sempre que necessário faz curativos em funcionários; que em suas atividades utiliza perfurocortantes; pratica medicação ou punções intravenosas; aplica medicação intramuscular; que manuseia material contaminado; tem contato permanente com pacientes; que (na nada anterior a esta entrevista) atendeu um paciente com sintomas de Covid-19; efetua coleta de secreções e testes de Covid-19; que atende pacientes com doenças infectocontagiosas; que atende pacientes com ferimentos saturados ou inflamados, portanto, fica evidente que, durante o Labor dos funcionários no setor de saúde da Reclamada apresenta maior risco de contaminação se comparada a população em geral.

De acordo com manual de Aposentadoria Especial do INSS, a caracterização da atividade especial no setor médico da Reclamada deve atender ao **item “a” do código**

3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048/99. Em se tratando de agentes biológicos a análise (qualitativa) deverá considerar sob o aspecto do risco de contaminação que é a probabilidade de exposição ocupacional a estes agentes, desta feita, não deve ser considerado para as atividades de saúde um tempo mínimo de exposição aos riscos biológicos de modo a classificar se eventual ou permanente, ainda, conhecendo as patologias declaradas pela entrevistada do GES 34 – SMS/SAÚDE e que suas atividades e procedimentos sempre ocorrem no interior do estabelecimento de saúde, fica caracterizada atividade especial em atendimento ao Decreto nº 3.048/99 além da enquadramento de insalubridade pelo Anexo 14 da Norma Regulamentadora-15 uma vez que desenvolvem **“a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados”**.

Agentes nocivos: Biológicos (Vírus, Bactérias, Fungos e Protozoários)

9- CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL

Quanto ao Ruído:

Deve ser anotado no PPP dos funcionários todos os riscos analisados de forma quantitativa, via metodologia definida pela FUNDACENTRO, que estejam com níveis de Ruído acima do nível de ação.

A metodologia da FUNDACENTRO a ser utilizada, de forma correta, é a Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01). No entanto, a Reclamada alterou, a partir de 01 de outubro de 2018, a forma de preenchimento dos níveis de Ruído resultando em divergências quanto a metodologia de cálculo e preenchimento dos PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO dos seus funcionários.

Segundo a Instrução Normativa n.77 de 21 de janeiro de 2015, em seu artigo 258, alíneas IV, para caracterizar a atividade exercida em condições especiais por ruído, o documento a ser apresentado deverá ser o PPP definido seus critérios na Instrução Normativa 99 do INSS e artigo 68 do RPS, sendo:

- 1- Os Limites de Tolerância contidos na NR-15.
- 2- As metodologias e procedimentos da NHO-01.

Para a metodologia da Norma de Higiene Ocupacional NHO-01 da FUNDACENTRO, o fator de duplicação de dose está explicitamente indicado na equação do método, que seja igual a 3. É importante notar que a metodologia definida existe uma

equação matemática onde claramente, e sem dúvidas, a taxa de duplicidade correta é tão somente a definida pelo próprio método (q=3).

A partir desta mudança a Reclamada alterou o preenchimento de seus PPPs, onde tais mudanças carregam como fator de dobra (q=5) o multiplicador da NR-15 no campo Registros Ambientais dos documentos previdenciários dos funcionários da PETROBRÁS e suas subsidiárias.

Contudo, essas alterações na metodologia, além de menos conservadora e menos prevencionista, provocam a anotação de níveis inferiores e divergentes da Metodologia quanto ao uso do fator de dobra (duplicação de dose). A equação da metodologia da FUNDACENTRO define que deve ser utilizado como duplicação de dose o valor q=3, quais não devem sofrer alteração para o resultado sair correto. Como por exemplo, a metodologia de um ensaio de análise química que deve ser seguido à risca para ter a garantia de um resultado correto e validação de quem a elaborou.

NHO-01

$$NE = 10 \times \log \left(\frac{480}{T_E} \times \frac{D}{100} \right) + 85 \text{ [dB]}$$
$$D = \frac{T_E}{480} \times 100 \times 2^{\left(\frac{NE-85}{3} \right)} \text{ [%]}$$

(q=3)

Imagem: Método da Fundacentro (fator de dobra q=3)

<http://antigo.fundacentro.gov.br/biblioteca/normas-de-higiene-ocupacional/publicacao/detalhe/2012/9/nho-01-procedimento-tecnico-avaliacao-da-exposicao-ocupacional-ao-ruído>

Este Assistente Técnico entende que para o agente Ruído, a anotação dos níveis de ruído no PPP de modo a garantir o reconhecimento a aposentadoria especial dos Grupos de Exposição Similar (GES) devem seguir a metodologia da FUNDACENTRO inclusive com o fator de dobra (q=3), utilizando da Norma Regulamentadora 15 apenas os seus Limites de Tolerância, estes registros não poderão considerar a atenuação de uso do EPI portanto as medições do Douto Perito também devem considerar a **Instrução Normativa nº77 de 21 de janeiro de 2015, em seu artigo 258, alíneas IV, caracterizando a atividade exercida em condições especiais por ruído os; Os**

Limites de Tolerância contidos na NR-15, e; As metodologias e procedimentos da NHO-01.

Quanto aos Agentes Reconhecidamente Cancerígenos da LINACH

BENZENO: O benzeno é uma substância reconhecidamente cancerígena (Portaria 14 de 20/12/95 - SSST do Ministério do Trabalho) e está presente no petróleo, nafta e no condensado do gás natural. É uma substância comprovadamente carcinogênica, para a qual não existe limite seguro de exposição.

De acordo com o Manual de Aposentadoria Especial do INSS a caracterização de atividade especial se dá em função da possibilidade da exposição ao benzeno, portanto, não é necessário quantificar sua concentração no ambiente de trabalho:

“Para análise do enquadramento de atividade em condições especiais os agentes reconhecidamente cancerígenos devem:

- I - estar presentes no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição;*
- II - pertencer ao Grupo 1;*
- III - possuir registro no CAS;*
- IV - constar no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999;*
- V - ser avaliados qualitativamente;*
- VI - ser enquadrados independentemente da adoção de EPC e/ou EPI eficazes;*
- VII - constar em períodos trabalhados a partir de 8 de outubro de 2014.”*

- **O Benzeno é cancerígeno e está no GRUPO 1 da LINACH**
- **O Benzeno tem registro no CAS**
- **O Benzeno consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048**
- **Deve constar anotação do Benzeno no PPP de todos os funcionários, independentemente de sua mensuração no ambiente.**

Importante destacar que a avaliação da exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos é apurada na forma qualitativa e a utilização de EPC e/ou EPI, ainda que eficazes, não descaracterizam o período como especial (conforme § 4º do Art. 68 do Decreto 3.048/99), nem tampouco considerar tempo de exposição, pois para agentes cancerígenos este tempo de exposição deve ser nulo.

PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS: O petróleo é composto em grande parte por moléculas de carbono e hidrogênio, embora outras substâncias façam parte da sua constituição a exemplo de nitrogênio, sais e resíduos de metais. Ainda que apresente características de líquido escuro e denso, carrega em sua composição uma mistura de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, dentre eles os agentes cancerígenos benzeno e 1,3-butadieno. Durante o beneficiamento do petróleo diversos produtos e subprodutos são gerados, eles são chamados de derivados e apresentam características peculiares, mas, como ponto em comum, apresentam toxicidade nocivas à saúde humana.

O gás natural é quimicamente definido como uma mistura de hidrocarbonetos parafínicos leves, à temperatura ambiente e pressão atmosférica permanece no estado gasoso. A composição do gás natural pode variar bastante do poço extraído, o gás metano é o principal componente, podendo conter etano, propano, butano, benzeno, xileno, tolueno e outros gases em menores proporções. Apresenta baixos teores de dióxido de carbono, compostos de enxofre, água, nitrogênio, esses são denominados de contaminantes do gás natural.

O xisto betuminoso é uma rocha sedimentar e porosa e sua composição são de uma matriz inorgânica, betumes e querogênio. Enquanto a porção de betume do xisto betuminoso é solúvel em dissulfeto de carbono, a porção de querogênio é insolúvel em dissulfeto de carbono e pode conter ferro, vanádio, níquel, molibdênio e urânio. Em suas camadas, é possível encontrar gás natural semelhante ao derivado do petróleo, que pode ser destinado para o uso como combustível de carros, geração de eletricidade, aquecimento de casas e para a atividade industrial.

Para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados, reconhecidamente Cancerígenos conforme Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 2014 (LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para atividades na presença destes agentes independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual. Estes agentes fazem parte da análise dos Agentes Químicos Reconhecidamente Cancerígenos, é importante mencionar que o Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013, alterou o § 4º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999, e considerou **que a presença no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, será suficiente**

para comprovação da efetiva exposição do trabalhador e que para a análise do enquadramento de atividade em condições especiais são considerados agentes reconhecidamente cancerígenos aqueles do Grupo 1, que têm registro no CAS (Chemical Abstracts Service) e que constam no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, portanto:

- **Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados são cancerígenos e estão no GRUPO 1 da LINACH**
- **Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados têm registro no CAS**
- **Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados constam no Anexo IV do Decreto nº 3.048**
- **Deve constar anotação do petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados no PPP de todos os funcionários, independentemente de sua mensuração no ambiente.**

Quanto aos Agentes Biológicos

VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS E PROTOZOÁRIOS: O contato com estes agentes biológicos pode ocorrer através da via respiratória ou por contato através de superfícies, ferimentos, fluidos ou secreções. A via de transmissão é o percurso feito pelo agente biológico a partir da fonte de exposição (paciente doente) até o hospedeiro (funcionário do hospital). A transmissão pode ocorrer das seguintes formas: Direta - transmissão do agente biológico sem a intermediação de veículos ou vetores. Exemplos: transmissão aérea por bioaerossóis até os pulmões, transmissão por gotículas e contato com a mucosa dos olhos, ou; Indireta - transmissão do agente biológico por meio de veículos ou vetores. Exemplos: transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos, vetores ou superfícies do ambiente hospitalar.

Vias de entrada são os tecidos ou órgãos por onde um agente penetra em um organismo, podendo ocasionar uma doença. A entrada pode ser por via cutânea parenteral (por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea), por contato direto com as mucosas, por via respiratória (por inalação) e por via oral (por ingestão).

- **A análise qualitativa para caracterizar atividades especiais na área da saúde deverá considerar o aspecto do risco de contaminação que é a probabilidade de exposição ocupacional aos agentes biológicos, desta feita, não deve ser considerado para as atividades de saúde**

um tempo mínimo de exposição aos riscos biológicos (se permanente, eventual ou intermitente) uma vez que trabalhadores da área da saúde apresentam maior risco de contaminação quando comparado a população em geral, sendo enquadrada como atividade especial em atendimento ao Decreto nº 3.048/99 além do enquadramento de insalubridade pelo Anexo 14 da Norma Regulamentadora-15.

10- CONCLUSÃO

Efetuada as devidas diligências e diante da análise documental, considerando a Legislação Trabalhista e Previdenciária Brasileira de modo e elucidar a matéria em questão, apresento este Parecer Técnico Pericial que complementa a devida análise dos agentes nocivos à saúde dos funcionários da Reclamada não observado pelo douto Perito em seu Laudo, concordo parcialmente com suas conclusões e apresento as devidas impugnações listados no Item **8 - Análise e impugnações ao Laudo Pericial** deste parecer.

Sobretudo, a análise deste Assistente Técnico em caracterizar as atividades em especiais foi fundamentada na NORMA REGULAMENTADORA 15, na INSTRUÇÃO NORMATIVA 77 do INSS, na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9 - Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) e no MANUAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL do INSS em atendimento ao enquadramento legal trabalhista e previdenciário, separados por Grupos Similares de Exposição.

Sendo assim, **CONCORDO** com o Douto Perito quanto à caracterização ao direito à aposentadoria especial aos empregados expostos à ruído (NEN) acima do nível de 85 dB(A) e/ou exposições permanentes e habituais a petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, dispostos nos Grupos de Exposição Similar (Laudo do Perito, pág. 74):

- GES 03 – CPGP / Laboratório
- GES 10 – EMI / Caldeiraria
- GES 13 – EMI / Inspeção de Campo
- GES 14 – EMI / Inspeção de Processo
- GES 15 – EMI / Oficina de Válvulas
- GES 19 – OPM / Campo

- GES 22 – OPM / Instrumentação
- GES 23 – OPM / Mecânica
- GES 29 – OPM / Área
- GES 35 – SMS / Segurança do Trabalho

Entretanto, **DISCORDO** com o entendimento do douto Perito a respeito de Grupos Similares de Exposição que estão expostos permanentemente a agentes nocivos ou expostos a agentes reconhecidamente cancerígenos, a qual não existem níveis seguros de exposição. Apresento minhas impugnações justificando com provas documentais, fatos e relatos das entrevistas na mesma ordem que o Douto Perito elaborou seu Laudo Pericial. Considero então, que os Grupos de Exposição Similares a seguir desenvolvem atividades especiais e, portanto, ensejadoras do enquadramento como aposentadoria especial a qual devem constar nos respectivos Perfil Profissiográfico Previdenciário:

- **GES 11 - EMI/CELULA DE FISCALIZAÇÃO**
- **GES 12 - EMI/ENGENHARIA**
- **GES 43 - ISC/SEGURANÇA PATRIMONIAL**
- **GES 42 - CPT / FISCALIZAÇÃO DE CAMPO**
- **GES 20 - OPM/ ELÉTRICA**
- **GES 21 - OPM/ENGENHARIA**
- **GES 24 - OPM/PAINEL**
- **GES 26 - OPM/SUPERVISOR DE CAMPO**
- **GES 27 - OPM/SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO**
- **GES 28 – OPM/ SUPERVISÃO DE ÁREA**
- **GES 33 - SMS/MEIO AMBIENTE**
- **GES 34 - SMS/SAÚDE**
- **GES 36 – SMS/ SUPERVISÃO**

Concluo, este brilhante e complexo trabalho, reafirmando que para Agentes reconhecidamente Cancerígenos (Grupo 1 da LINACH), não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, desta forma, compreende-se também que o tempo de exposição deve ser nulo, logo o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito, ensejando aposentadoria especial para suas atividades independentemente do tempo de exposição se intermitente ou eventual.

11- REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 28 e 29: Monitoramento do agente ruído em funcionários durante diligência



Fotos 30 e 31: Equipamentos utilizados no monitoramento do agente ruído durante a diligência



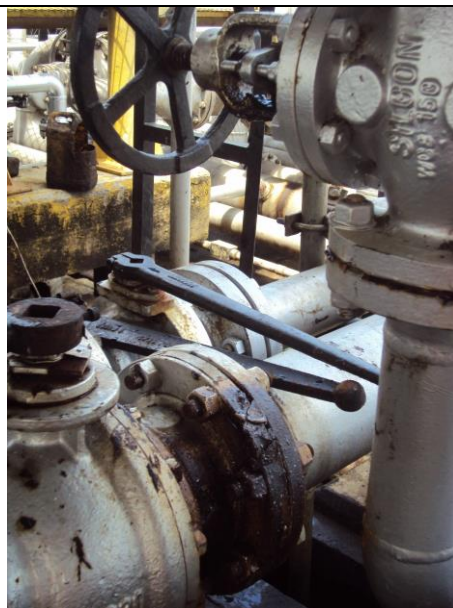
Fotos 32 e 33: Local de descontaminação (petróleo/benzeno) de equipamentos da manutenção



Fotos 34 e 35: Placas de sinalização indicando riscos de vazamentos e exposição a produtos tóxicos



Fotos 36 e 37: Equipamentos para conter vazamentos, incêndios e explosões



Fotos 38 e 39: Equipamentos apresentando vazamentos de hidrocarbonetos



Fotos 40 e 41: Aeroporto e Porto da Reclamada



Fotos 42 e 43: Ponto de coleta de amostras de petróleo com benzeno

MARCELO JUVENAL VASCO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS



Fotos 44 e 45: Estação de Tratamento de Efluentes industriais com benzeno



Fotos 46 e 47: Galpão de manutenção / Oficina de manutenção caldeiraria



Fotos 48 e 49: Limpeza do filtro da B-122101 com exposição ao benzeno

MARCELO JUVENAL VASCO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS



Fotos 50 e 51: Amostras de petróleo com benzeno. Retiradas dos poços pelo GES 42 – CPT / Fiscalização de campo e pelo GES 19 – OPM / Campo



Fotos 52 e 53: Área da Unidade de Produção de Gás Natural (UPGN) / presença de benzeno



Fotos 54 e 55: Laboratório industrial / Agentes nocivos presentes no laboratório

MARCELO JUVENAL VASCO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DO SETOR PETRÓLEO E GÁS



Fotos 56 e 57: Área industrial com risco de exposição ao benzeno / PPEOB



Fotos 58 e 59: Caixa API aberta com benzeno / Drenagem de equipamentos com benzeno para atmosfera



Fotos 60 e 61: Área do PPEOB (benzeno) / Vazamento nos equipamentos



Foto 62: Placa de identificação de área do PPEOB - PROGRAMA DE PREVENÇÃO À EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO (Anexo 13-A, NR-15)

12- QUESITOS COMPLEMENTARES

Em virtude de não ter concordado totalmente com a conclusão pericial do douto Perito, considerando que apresentei as devidas impugnações, totalmente fundamentadas, solicito esclarecimentos e, portanto, **apresento os quesitos complementares** a seguir:

- 1. Considerando o amplo conhecimento as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho que fundamentaram esta perícia, confirma o douto Perito que a NR-15 define Limite de Tolerância como sendo a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral?**
- 2. Confirma o douto Perito que a NR-15 em seu Anexo 13 - substâncias cancerígenas, determina que não deve ser permitida nenhuma exposição ou contato?**

3. Se o benzeno é substância comprovadamente carcinogênica, para a qual não existe limite seguro de exposição, confirme o douto Perito se o Anexo 13-A da NR-15 determina um o tempo máximo de exposição, ainda que a exposição seja em baixas concentrações?

4. A legislação previdenciária definiu algum tempo máximo de exposição para agentes reconhecidamente carcinogênicos qual o douto Perito utilizou para não enquadrar as atividades do GES 12 - EMI/Engenharia; GES 20 - OPM/Elétrica; GES 21 - OPM/Engenharia; GES 24 - OPM/Painel; GES 26 - OPM/Supervisor de campo; GES 27 - OPM/Supervisor de Manutenção; GES 28 – OPM/Supervisão de Área; GES 33 - SMS/Meio ambiente e GES 36 – SMS / Supervisão, com direito a aposentadoria especial?

5. Considerando as entrevistas do GES 11 - EMI/CELULA DE FISCALIZAÇÃO sobre a atividade de visitarem diariamente as atividades dos contratados para acompanhar a execução de manutenção em equipamentos (motores, bombas, válvulas, compressores, acionadores), inspecionar as atividades dos contratados e fiscalizar os contratos nas áreas com agentes nocivos presentes na LINACH (em especial o petróleo, gás natural e benzeno), por qual critério o douto Perito descaracterizou o direito à aposentadoria especial? Poderia o douto Perito reformar este entendimento?

6. Considerando a entrevista do GES 43 - ISC/SEGURANÇA PATRIMONIAL, poderia confirmar, apenas, se laboram portando arma de fogo?

7. O entrevistado do GES 42 – CPT / FISCALIZAÇÃO DE CAMPO informou em sua entrevista que, dentre outras atividades, acompanha e coordena a atividade de injeção de fluxo de limpeza tendo contato com os gases dos fluidos, acompanha e coordena a drenagem de fluidos dos poços até saída do primeiro jato de petróleo contaminado com impureza, antes de entregar para produção, informou inclusive que sempre retira amostra em proveta do petróleo para ser enviado ao laboratório, o douto Perito não considerou manipulação do petróleo e seus derivados para enquadramento a aposentadoria especial?

8. Se para o petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados e benzeno, reconhecidamente Cancerígenos (LINACH) a qual não existem limites seguros de exposição na legislação brasileira, por obvio compreende-se que o tempo de exposição deve ser nulo, por qual critério o douto Perito descaracterizou o direito à aposentadoria especial se o conceito de permanência numa área com agentes cancerígenos perde seu efeito? Justifique para os GES 12 - EMI/Engenharia; GES 20 - OPM/Elétrica; GES 21 - OPM/Engenharia; GES 24 - OPM/Painel; GES 26 - OPM/Supervisor de campo; GES 27 - OPM/Supervisor de Manutenção; GES 28 - OPM/Supervisão de Área; GES 33 - SMS/Meio ambiente e GES 36 - SMS / Supervisão. Poderia o douto Perito reformar este entendimento?

9. De acordo com os documentos recebidos na diligencia, em especial o PPRA, o douto Perito poderia confirmar monitoramento de exposição ao benzeno com níveis acima do limite detectável do aparelho, na ordem de 0,006 ppm para o GES 12 - EMI/Engenharia; GES 21 - OPM/ ENGENHARIA e GES 36 - SMS/ SUPERVISÃO; e valor de 0,007 ppm para o GES 26 - OPM/ SUPERVISÃO DE CAMPO?

10. De acordo com as informações prestadas durante a diligência quanto as exposições ocupacionais do GES 24 - OPM/PAINEL , transcritas minuciosamente na página 22 deste parecer, que no interior da sala de controle existem exposições habituais a Agentes Químicos (Nafta, Benzeno, Tolueno) durante suas jornadas de trabalho, sua origem é de quando ocorre algum problema nas UPGN's, as válvulas de alívio de vapores (chamadas de PSV's) dos TQ-631201/02 de C5+/NAFTA abrem para atmosfera, despejando vapores de hidrocarbonetos para a o ar respirável ao lado da sala de controle (PAINEL). Poderia confirmar o Douto Perito se este relato foi feito durante a diligência pelos operadores do PAINEL? Por qual critério foi descaracterizado aposentadoria especial a este GES?

11. Poderia confirmar se este monitoramento de exposição citado no quesito anterior é efetuado através de metodologia pré definida e com critérios de coleta na zona respirável e durante sua jornada de trabalho?

12. Considerando a entrevista do GES 34 – SMS/SAÚDE sobre suas atividades em atender casos gripais em pessoas ou atender pessoas com sintomas de malária até mesmo monitorando-os em leito isolado considerando que o setor já recebeu pacientes com esta enfermidade, sempre que necessário fazendo curativos em funcionários, que em suas atividades utilizam perfurocortantes, que praticam medicação ou punções intravenosas, aplicam medicação intramuscular, manuseiam material contaminado e tem contato permanente com pacientes; que na nada anterior a esta entrevista atendera um paciente com sintomas de Covid-19, efetuam coleta de secreções e testes de Covid-19, atendem pacientes com doenças infectocontagiosas e atendem pacientes com ferimentos saturados ou inflamados, por qual critério o douto Perito não caracterizou como atividade especial?

13. Poderia confirmar se o Decreto nº 3.048/99 e o Anexo 14 da Norma Regulamentadora-15 consideram atividade especial aqueles trabalhadores da área da saúde que desenvolvem “a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados”?


14. À luz do Anexo 14 da Norma Regulamentadora-15 e do conhecimento técnico do douto Perito, as atividades laborais de trabalhadores da área da saúde que desenvolvem trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados tem reconhecida atividade insalubre?

15. Os riscos aos Agentes Biológicos (Vírus, Bactérias, Fungos e Protozoários) presentes no ambiente do GES 34 – SMS/SAÚDE visitado pelo douto Perito, apresentam maior risco de contaminação se comparada a população em geral?

13- ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico Pericial compõe-se de 53 (cinquenta e três) folhas impressas e 62 (sessenta e dois) registros fotográficos, sendo a primeira e esta última datadas e assinadas. Nada mais havendo a informar, este Perito Assistente coloca-se ao inteiro dispor de V. Exa. e das partes, para quaisquer esclarecimentos.

Santos, 14 de fevereiro de 2022.



Marcelo Juvenal Vasco
Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA 5062502709